



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.328, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

## ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.133, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, CRIANDO O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 5.133/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º A Política Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade dotar o Município de instrumentos articulados, democráticos e eficazes para garantir a promoção de práticas esportivas e de lazer integradas e permanentes, na perspectiva da democratização do acesso e ampliação dos recursos materiais e humanos destinados ao setor e à elevação do seu padrão de qualidade.

Parágrafo único. A política municipal de que trata esta lei será implementada por meio de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, visando assegurar a prática esportiva e atividades de lazer em todos os âmbitos, conforme disposto nesta lei e nas demais legislações que a complementem ou integrem."

Art. 2º Faz a inclusão do art. 4º-A, à Lei Municipal nº 5.133/2019, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado, de caráter consultivo e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer a serem desenvolvidas no Município.

§ 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL será composto de representantes governamentais, não governamentais e da sociedade civil, a saber:

I - Representantes Governamentais:

a) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Representantes Não Governamentais e da Sociedade Civil:

a) 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes das organizações da sociedade civil que tenham por objetivo principal o atendimento ao esporte;



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.328, de 27/04/2022 / Fls.02)

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente das instituições de ensino superior em funcionamento em Marechal Cândido Rondon;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente das academias, dos clubes esportivos, recreativos e de lazer, das atléticas e das agremiações de esporte;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente das associações de moradores.

§ 2º O Secretário Municipal de Esportes será Membro Nato do Conselho, com direito a voto de minerva, ou seja, em caso de empate na votação entre os demais membros, caberá a ele o voto de desempate.

§ 3º O Poder Executivo procederá à nomeação dos representantes governamentais no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 4º O mandato dos representantes não governamentais e da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, pela maioria de seus membros ou pelo gestor municipal de esporte e lazer, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º As demais regras referentes ao processo de escolha dos representantes não governamentais e da sociedade civil, as relacionadas à substituição por vacância e aquelas relacionadas à estrutura administrativa e ao funcionamento do CMEL, serão indicadas no Regimento Interno do referido Conselho."

Art. 3º Acrescenta o art. 4º-B, à Lei Municipal nº 4133/2019, com a seguinte redação:

"Art. 4º-B. Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL:

I - registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais ligados ao esporte e lazer;

II - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer do Município;

III - contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento das ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais do Município, destinados às atividades esportivas e de lazer;

VI - manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e ao lazer do Município;

VII - acompanhar a execução do calendário anual de atividades esportivas e de lazer;

VIII - elaborar e aprovar o Regimento da Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

(Segue/Fls.03)



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.328, de 27/04/2022 / Fls.03)

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - organizar, regulamentar e coordenar a eleição dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

XI - articular e propor a elaboração de legislações municipais relacionadas ao esporte e lazer, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Executivo e Legislativo no âmbito de sua competência;

XII - promover articulação com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas ao esporte e lazer e demais conselhos setoriais;

XIII - instituir comissões temáticas necessárias ao melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e indicar representantes para compor comissões intersetoriais;

XIV - publicar todas as deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no órgão oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites adotados para as publicações dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XV - convidar representantes dos Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal do Idoso e de outros conselhos ou órgãos colegiados, para participar das reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer quando houver assuntos que sejam de interesse dos mesmos."

Art. 4º Fica acrescentado o art. 4º-C, à Lei Municipal nº 4.133/2019, com a seguinte redação:

"Art. 4º-C. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer funcionará junto à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que deverá oferecer estrutura física, equipamentos e materiais de expediente para a realização das reuniões, bem como apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria para análise das matérias submetidas à apreciação do órgão colegiado.

Parágrafo Único. Os livros-ata, e originais de Resoluções e Deliberações do CMEL serão arquivados em local apropriado na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer."

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2022.

MARCELO SILVEIRA PORTELA  
Secretário Municipal de Administração

MARCIO ANDREI RAUBER  
Prefeito

DIOGO RICARDO STIMER SCHNEIDER  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer